Avenida José Bonifácio, número 176 - centro EP 14801-150 - ARARAOUARA-SP



ATO NÚMERO 082/05
De 28 de setembro de 2005

Expede instruções regulamentando a aplicação da Lei Municipal nº 4.133, de * 23/3/2003, que dispõe sobre a instituição do sistema de adiantamento numerário. para a Câmara Municipal e dá outras providências.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DF ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei 4133/03, faz publicar o seguinte:

ATO:

Artigo 1º – Este Ato expede instruções regulamentando a aplicação da Lei Municipal nº 4.133, de 23/3/2003, que dispõe sobre a instituição do sistema de adiantamento de numerário para a Câmara Municipal.

Artigo 2º - Adiantamento é o numerário entregue a servidor público ou empregado, sempre precedido de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Artigo 3º - Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento restringir-se-ão aos casos previstos neste Ato e sempre em caráter de exceção.

Artigo 4º - Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos das seguintes espécies de despesa:

I – material de consumo:

II – serviços de terceiros;

III – passagens e despesas com locomoção;

IV – diárias e ajudas de custo;

V – judicial;

VI – representação eventual;

VII - extraordinárias e urgente, cuja realização não

permita delongas;

da Câmara Municipal ou em outro Município; VIII – que tenha de ser efetuada em lugar distante da

IX – de pequeno vulto

Artigo 5º - Considera-se despesa do poquelas de pronto pagamento, destinadas exclusivamente ao atendimento de Artigo 5º - Considera-se despesa de pequeno vulto/) ecessidades imediatas, tais como:

Avenida José Bonifácio, número 176 - centro EP 14801-150 - ARARAOUARA-SP



I - servicos postais não previstos em contrato preexistente;

II - encadernações, artigos de escritório, desenho, mpressos e papéis, em quantidade restritas, para o uso e consumo próximo e mediato, não existentes em estoque;

III - artigos farmacêuticos, laboratoriais, higiene e impeza, em quantidade restrita, para uso e consumo próximo e imediato, não existentes em estoque;

IV - refeições rápidas;

V - serviços de xerox, cópia ou fotocópia, autenticação e reconhecimento de firmas;

VI - despesas com a manutenção de bens móveis: aquelas destinadas a pequenos consertos e reparos de veículos, máquinas. equipamentos, móveis e utensílios, cuja demora possa causar ônus para o servico público, e desde que não haja contrato de manutenção;

VII - despesas com conservação e adaptação de bens móveis: aquelas destinadas a pequenos consertos, reparos e adaptações em móveis públicos que abriguem a sede ou parte da sede do Poder Legislativo, cuja demora possa causar ônus para o serviço público, e desde que não haja contrato de manutenção;

VIII - despesas com a participação de servidores públicos ou empregados em cursos e congressos necessários ao desempenho de suas atribuições: aquelas destinadas a possibilitar a freqüência em eventos de desenvolvimento de formação profissional, visando ao seu treinamento e à aquisição de conhecimentos técnicos aplicáveis a suas atribuições funcionais;

IX - despesas com viagens, diárias e ajuda de custo de servidor público ou empregado no interesse da Administração Municipal: aquelas destinadas a atender despesas com a aquisição de bilhetes ou passagens de transporte necessários ao deslocamento para destino diverso e seu respectivo regresso, e atendimento de despesas com translado, alimentação e estadia;

X - despesas com organização de eventos, quando a Câmara Municipal de Araraquara os promover ou deles participar;

XI - despesas com recepções ou homenagens, destinadas a recepcionar e homenagear pessoas em visita oficial ou protocolar ao Município ou à Câmara Municipal de Araraquara;

XII - despesas de caráter indispensável ao andamento medidas judiciais: aquelas destinadas a atender, nos prazos legais, as delerminações judiciais em feitos de interesse do Município ou do Poder

XIII - despesas com representação XIII - despesas com representação destinadas a atenderem gastos efetuados por servidor público a aquelas destinadas a atenderem gastos efetuados por servidor público a aquelas destinadas a atenderem gastos efetuados por servidor público a aquelas destinadas a atenderem gastos efetuados por servidor público a aquelas destinadas a atenderem gastos efetuados por servidor público a aquelas destinadas a atenderem gastos efetuados por servidor público a aquelas destinadas a atenderem gastos efetuados por servidor público a aquelas destinadas a atenderem gastos efetuados por servidor público a aquelas destinadas a atenderem gastos efetuados por servidor público a aquelas destinadas a atenderem gastos efetuados por servidor público a aquelas destinadas a atenderem gastos efetuados por servidor público a aquelas destinadas a atenderem gastos efetuados por servidor público a aquelas destinadas a atenderem gastos efetuados por servidor público a actual destinada a atenderem gastos efetuados por servidor público a actual de actu empregado quando estiver representando o Poder Legislativo em atos oficiais protocolares, no Município ou fora dele;

Avenida José Bonifácio, número 176 – centro EP 14801-150 – ARARAQUARA-SP

00229

XIV - despesas de natureza excepcional: aquelas não elencadas nos demais itens, desde que atendidos os requisitos legais e devidamente justificadas e expressamente ratificadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 6° - O pedido de adiantamento deverá ser encaminhado pelo responsável devidamente nomeado por Ato da Presidência, através de ofício, e dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Araraquara, preenchido de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo, no mínimo, os seguintes requisitos:

 I – nome, identificação funcional, cargo, emprego ou função e lotação do servidor público requisitante;

II – importância solicitada em valor numérico e por

extenso;

III – finalidade para o que se destina;

IV – justificativa de urgência;

V – prazo para aplicação, não superior a 30 (trinta) dias,
 e sempre dentro do mesmo mês,

VI – data, assinatura e carimbo do requisitante.

Artigo 7º - O pedido de adiantamento, após autorização do Presidente da Câmara Municipal de Araraquara, deverá ser encaminhado para o Setor de Finanças para a emissão do empenho prévio e, posteriormente, à Tesouraria da Câmara para a liberação de numerários.

Artigo 8º - Não se fará adiantamento:

I - a servidor público ou empregado em alcance;

II – a servidor público ou empregado responsável por 2

(dois) adiantamentos;

III — a servidor público ou empregado que deixar de de a notificação do Setor de Tesouraria da Câmara Municipal de Araraquara para regularizar prestação de contas;

Parágrafo Único — Os servidores ou empregados a Tesouraria de adiantamento em aberto, encerrando-os.

Artigo 9° - O período de aplicação do adiantamento não exceder a 30 (trinta) dias.

Artigo 10 - Nenhum pagamento poderá ser efetuado período de aplicação.

Artigo 11 - O adiantamento não poderá ser aplicado em diferentes daquelas para as quais foram autorizadas.

Artigo 12 - Para cada pagamento efetuado o servidor comprovante.

Artigo 12 - Para cada pagamento efetuado o servidor comprovante o correspondente de la cada pagamento efetuado o servidor comprovante.

Avenida José Bonifácio, número 176 – centro EP 14801-150 – ARARAQUARA-SP

00230

Artigo 13 - Os comprovantes de pagamentos deverão ser emitidos em nome da Câmara Municipal de Araraquara e deverão conter o nome, o CNPJ e o endereço do emissor, a discriminação das mercadorias ou serviços adquiridos, o valor unitário e valor total, não podendo apresentar rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitidas, em hipótese alguma, segundas vias ou outras vias, fotocópias ou qualquer espécie de reprodução.

Parágrafo 1º - Será admitido comprovante de pagamento, tais como: bilhete de passagem, recibo de táxi, cupom fiscal e outros, sem algum dos requisitos estabelecidos no caput, desde que assim o permita a legislação pertinente.

Parágrafo 2º - Quando o comprovante de pagamento for Nota Fiscal, deverá ser aposto na mesma, pelo emissor do documento, o recibo do pagamento, de forma manuscrita ou através de carimbo devidamente datado e assinado em ambos os casos.

Artigo 14 - Em todos os comprovantes de pagamento deverão constar o atestado de recebimento das mercadorias ou da prestação dos serviços adquiridos pelo servidor requisitante do material ou do serviço.

Artigo 15 - No prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do término do período de aplicação dos numerários, o servidor público ou empregado responsável pelo adiantamento prestará contas da aplicação do recurso recebido.

Parágrafo 1º - Havendo saldo não utilizado, portanto, a devolver, o servidor público ou empregado responsável pelo adiantamento providenciará seu recolhimento junto ao Setor de Tesouraria da Câmara Municipal de Araraquara, que ficará responsável por efetuar depósito da importância devolvida à respectiva conta bancária da Câmara.

Parágrafo 2º - Após o devido recolhimento de saldo pelo Setor de Tesouraria o comprovante do depósito, obrigatoriamente, fará parte da documentação referente à prestação de contas, sendo anexado a esse processo.

Artigo 16 - A prestação de contas far-se-á mediante formulário próprio, conforme modelo anexo, preenchido de forma clara pelo servidor ou empregado responsável pelo adiantamento, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- I Dados do Adiantamento:
- a) Nome do servidor público ou empregado responsável;
- b) Número do Empenho;
- c) O valor adiantado;
- d) O valor total das despesas realizadas, conforme comprovantes;
- e) Saldo a recolher, quando houver;
- f) Data da prestação de contas, assinatura e carimbo do servidor público ou empregado responsável pelo adiantamento:

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Avenida José Bonifácio, número 176 - centro EP 14801-150 - ARARAQUARA-SP

 II – relação de todos os documentos de despesas realizadas, os quais deverão estar dispostos em ordem cronológica e da qual constará:

a) Número següencial e data do documento:

- b) Número e espécie do documento (recibo, nota ou cupom fiscal, comprovante, etc);
- c) Nome do interessado;
- d) Valor da despesa:
- e) Soma das despesas realizadas:

Artigo 17 - Cumpre ao servidor público ou empregado responsável pelo adiantamento fazer a entrega do processo administrativo correspondente, devidamente formalizado com a respectiva prestação de contas, de acordo com este regulamento e com as normas estabelecidas pela Lei 4133/03 e legislação que regulamenta a matéria, ao Setor de Tesouraria da Camara Municipal de Araraquara.

Artigo 18 - No primeiro dia útil imediato ao vencimento do prazo para a prestação de contas, se estas não tiverem sido apresentadas, o servidor responsável pelo Setor de Tesouraria da Câmara Municipal de Araraguara notificará por escrito diretamente ao servidor público ou empregado responsável pelo adiantamento, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 3 (três) dias úteis para fazê-lo.

Artigo 19 - Se as contas forem consideradas regulares, o Setor de Tesouraria:

I - encaminhará o processo ao Presidente da Câmara Municipal de Araraquara, ordenador das despesas do Legislativo, para conhecimento e aprovação das contas;

 II – baixará a responsabilidade inscrita em nome do servidor público ou empregado responsável pelo adiantamento;

III - arquivará o processo de prestação de contas apenso ao processo que autorizou o adiantamento.

Parágrafo Único - Para efeito de compreensão do disposto no inciso II deste artigo, baixar a responsabilidade inscrita em nome do servidor público ou empregado responsável pelo adiantamento, significará a aprovação das contas pelo Presidente da Câmara.

Artigo 20 - Se as contas forem consideradas total ou Parcialmente irregulares, inclusive pela aplicação diversa da finalidade para a qual adiantamento foi autorizado, o Setor de Tesouraria encaminhará a documentação ao Diretor Geral da Câmara Municipal de Araraquara que emitirá parecer apontando ocorrências e irregularidades convidando o servidor público ou pregado responsável pelo adiantamento a tomar ciência no próprio processo irregularidades e apresentar, em 3 (três) dias úteis, esclarecimentos que entender necessários.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Avenida José Bonifácio, número 176 - centro EP 14801-150 - ARARAQUARA-SP

Artigo 21 - Decorridos os 3 (três) dias úteis previstos no artigo anterior, o Diretor Geral elaborará novo parecer e:

I - caso considere as contas regulares, encaminhará o processo, sanadas as falhas, à Tesouraria para adotar as providências previstas no artigo 19;

caso os esclarecimentos prestados sejam considerados insuficientes, encaminhará o processo ao Presidente do Poder Legislativo para decisão final que, por sua vez, poderá instaurar processo adequado para apurar os fatos.

Artigo 22 - Após apuração, caso as contas forem consideradas total ou parcialmente irregulares, o servidor público ou empregado responsável pelo adiantamento deverá ressarcir aos cofres públicos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, os valores correspondentes, acrescidos de juros moratórios, de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados da data da emissão do documento até a data do efetivo recolhimento.

Artigo 23 - Excepcionalmente, no mês de dezembro, em virtude do encerramento contábil e financeiro dos recursos recebidos do Executivo pelo Legislativo, os servidores públicos ou empregados públicos responsáveis por adiantamentos deverão efetuar a prestação de contas dessas despesas, impreterivelmente, até a data estipulada pela Diretoria de Financas da Câmara Municipal de Araraguara.

Artigo 24 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e especificamente o Ato nº 92/2001.

Câmara Municipal de Araraguara, aos 28 (vinte e oito) das do mês de setembro do ano de 2005 (dois mil e cinco).

> RONALDO NAPELOSO Presidente

ELIAS CHEDIEK NETO

Vice-Presidente

JOSÉ CARLOS PORSANI

1º Secretário

MARCOS JOSÉ RODRIGUES

2º Secretário

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal

raraguara, na mesma data.

* * Data correta: 23/03/1993

MARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

MERO 082/05

Expede instruções regulamentárido a astreção da Lel Municipal nº 4 133, da 33/203, que dispõe sobre a assurção do sistema de adinatamento e numerário, para a Câmara tanicipal e dá outras providências.

MUNICIPAL.

ATO:

Les Mo espede instruções regularmentando es 2002003, que dispõe sobre a instituição esa a Câmara Municipal.

Puderão realizar-se sob o regime de exessécies de despesa:

seasa adespesas com locomoção;

emanues e urgente, cuja realização não

e se ede de ser efetuada em lugar distante da

estes attgos de escritório, desenho,

rapresentação do Pode talas efetuados por servidor públic a Poder Legislativo em atos oficia

XIV - despesas de natureza excepcional: aquelan não itens, desde que atendidos os requisitos tegais e e expressamente ratificadas pelo Presidente da Câmara

Artigo 5º - O pedido de adiantamento deverá ser minhado pelo responsável devidamente nomeado por Ate da Presidência, és de officio, e dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Araraquara, richido de formu clara, sem emendas, rasuras ou entrefinhas, contendo, no minimo, os seguintes reguisitos

I — nome, identificação funcional, cargo, emprego ou tunção e lotação do servidor público requisitante:

II - importância solicitada em valor numérico e por

III - finalidade para o que se destina:

IV - justificativa de urgência:

V – prazo para aplicação, não superior a 30 (trinta) dias, e sempre dentro do mesmo mês,

VI - data, assinatura e carimbo do requisitante

Artigo 7* - O pedido de adientamento, após autorização do Presidente da Câmara Municipal de Araraquara de marte de Camara Municipal de Araraquara de marte de Camara Municipal de Araraquara de marte de Camara de Camar do Presidente da Câmara Nunicipal de Araraquara, deverá ser encaminhado para o Setor de Finança: para a emissão do empenho prévio e, posteriormente, á Tesouraria da Câmara para a liberação de numerários.

Artigo 8º - Não se fará adiantamento

1 - a servidor público ou empregado em alcance:

II - a servidor público ou empregado responsável por 2

III — a servidor público ou empregado que deixar de atender a notificação do Setor de Tesouraria da Câmara Municipal de Araraquara para regularizar prestação de contas;

Parágrafo Único — Os servidores ou empregados atoriamente, antes do ínicio de suns féries regulamentares, prestarão contas souraria de adiantamento em aberto, encerrando-os.

Artigo 9º - O período de aplicação do adiantamento não poderá exceder a 30 (trinta) días.

Artigo 10 - Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do periodo de aclicação

Artigo 11 - O adiantamento não poderá ser aplicado em esas diferentes daquetas para as quais foram autorizadas.

Artigo 12 - Para cada pagamento efetuado o servidor público ou empregado responsável pelo adiantamento exigirá o correspondente comprovante.

Artigo 13 - Os comprovantes de pagamentos deverão ser emilidos em nome da Câmara Municipal de Araraquera e deverão conter o nome, o CHPJ e o endereço de emisearo, a disciminação des mercadorlas ou serviços adquiridos, o valor unitário e valor total, não podendo apresentar rasuras, emendras, borrêes e valor legivle, não servão admitidas, em hipótese alguma, segundos vias ou outras vias, totocópias ou qualquer espécie de reprodução,

Parágrafo 1º - Será admitido comprovante pagrimento, tais como: bilhete de passageni, recibo de fáxi, cupom fiscol e out sem algum dos requisitos estabelecidos no caput, desde que assim o permit legislação pertinente.

or parágrafo 2º - Quando e comprovante de pagamento for Nota Fiscal, devará ser aposto na mesma, pelo emissor do documento, o recibo do pagamento, de forma manuscrita ou altavés de carimbo devidamente datado e assinado em embos os casos.

Artigo 14 - Em tedos os comprovantes de pagamento deverão constar o abstado de recebimento das mercadorias ou da prestação dos serviços adquiridos palo servidor requisitante do material ou do serviço.

Artigo 15 - No prazo máximo de até 10 (dez) dies conidos, a contar do término do periodo de aplicação dos numerários, o servidor núblico ou minimegado responsável pelo adientamento prestará contas da plicação do recurso recebildo.

Parágrafo 1º - Havendo saldo não utilizado, portanto, a exciver, o servidos público ou «ingregado responsável pelo adiantamento co-derictará seu recollimiento pinto no Sotor de Tosuvanda da Calmara Municipal Aramquara, due llorar responsável por eletuer depúsito da importáncia vulleta a responsável o por deferens. Parágrafo 2º - Após o devido recolhimento de satiro de Setor de l'escouaria o comprovante de dejrósito, obrigatoriamento, tará parte a documentação referente à prestinção de contas, sendo anexado a esse

Artigo 18 - A prestação de contas far-se-á mediante armulario próprio conforme modolo anexo, preenchido de forma clara pelo scrividor ou empregado responsaíval pelo adminamento, sem emendas, rasuras ou introfinhas, contende, no mínimo, os seguintes dados:

a) Nome do servidor público ou empregado responsável;
 b) Número do Empenho;
 c) O valor dalnatado;
 d) O valor total das despesas realizadas, conforme

comprovantes; e) Saldo a recolher, quando houver; (f) Data da prestação de contas, assinatura e carimbo do servidor público ou empregado responsável peto adiantamento;

II – relação de todos os documentos de despesas realizadas, os quais deverão estar dispostos em ordem cronológica e da qual

a) Número sequencial e data do documento;
 b) Número e espécie do documento (recibo, nota ou

cupom fiscal, comprovante, etc); c) Nome do interessado, d) Valor da despesa; e) Soma das despesas realizadas;

Artigo 17 - Cumpre ao servidor público ou empregado responsável pelo adiantamento fazer a entrega do processo administrativo correspondente, devidamente formalizado com a respectiva prestação de contas, de acordo com este regulamente a com as normas estabelecidas pela Lei 4 133/03 e legislação que regulamenta a matéria, ao Setor de Tesouraria da

Artigo 18 - No primeiro dia útil imediato ao vencimento do prazo para a prestação de contas, se estas não tiverem sido apresentadas, o servidor responsável pelo Setor de Tesouraria da Câmara Municipal de Araraquara notificará por escrito diretamente ao servidor público ou empregado responsável pelo adiantamento, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 3 (três) días úteis para fazê-lo.

Artigo 19 - Se as contas forem consideradas regulares.

I - encaminhará o processo ao Presidente da Câmara
 Municipal de Araraquara, ordenador das despesas do Legislativo, para
 conhecimento e aprovação das contas;

II - baixará a responsabilidade inscrita em nome do

III - arquivará o processo de prestação de contas apenso ao processo que autorizou o adiantamento.

servidor público ou empregado responsável pelo adiantamento

Parágrafo Único — Para efeito de compreensão o disposto no inciso II deste artigo, baixar a responsabilidade inscrita em nome - servidor público ou empregado responsável pelo adiantamento, significará aprovação das contas pelo Presidente da Câmara.

Artigo 20 - Se as contas forem consideradas total ou parcialmente irregulares, inclusivo pela aplicação diversa da finalidade para a qual o adiantamento foi autorizado, o Setor de Tesouraria encaminhará a documentação ao Diretor Geral da Câmara Municipa: de Araraquara que emitirá parecer apontando ocorrências e irregularidades convidando o servidor público ou empregado responsável pelo adiantamento a tomar ciência no próprio processo das Irregularidades e apresentar, em 3 (três) días útels, esclarecimentos que entender necessários.

Artigo 21 - Decorridos os 3 (três) días úteis previstos no artigo anterior, o Diretor Geral elaborará novo parecer e:

l - caso considere as contas regulares, encaminhará o processo, sanadas as falhas, à Tesouraria para adolar as providências provistas no artigo 19;

II – caso os esclarecimentos prestados sejam considerados insuficientes, encaminhará o processo ao Presidente do Poder Legislativo para decisão final que, por sua vez, poderá instaurar processo adequado para apurar os fatos.

Artigo 22 - Após apuração, caso as contas forem consideradas total ou parcialmente tregulares, o servidor público ou empregado responsável pelo adiantamento deverá ressarcir aos cofres públicos, no prazo responsável pelo adianlamento deverá ressarcir aos cofres públicos, no prazo máximo de 3 (trés) días úteis, os valores correspondentes, acrescidos de juros moratórios, de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados da data da emissão do documento até a data do efetivo recolhimento

Artigo 23 – Excepcionalmente, no més de dezembro, em virtude do encerramento contábil e financeiro dos recursos recebidos do Executivo pelo Legislativo, os servidores pulíficos ou empregados públicos responsáveis por adiantamentos deverão efetuar a prestação de contas dessas despesas, impreterivelmente, até a data estipulada pela Diretoria de Finanças da Caraca Municipal de Asservação. Câmara Municipal de Araraguara

Artigo 24 - Este Alo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e especificamente o Ato nº

Câmara Municipal de Araracuara, aos 28 (vinte e cito) dias do más de setembro do ano de 2005 (dois mil e circo).

RONALDO NAPELOSO

ELIAS CHEDIEK NETO

JOSÉ CARLOS PORSANI

MARCOS JOSÉ RODRIGUES

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal

ARCÉLIO LUIS MANELLI

MATÉRIA PUBLICADA NO JORNAL DE ARARAQUARA "FOLHA DA CIDADE"

EDIÇÃO DO DIA: Quarta-feira, 05 de outubro de 2005 EDIÇÃO DO DIA: Quarta-feira, 05 de outubro de 2005.